JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 148

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 154/2016:

Reconhece o projeto “Reforço da competitividade e da base tecnológica do leite UHT com lançamento de novos produtos”, promovido pela empresa Unileite – União de Cooperativas Agrícolas de Lacticínios da Ilha de São Miguel, UCRL, como Projeto de Interesse Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Resolução n.º 155/2016:

Aprova as obrigações de serviço público aplicáveis à prestação dos serviços de transporte marítimo regular de mercadorias entre as ilhas das Flores e do Corvo.

Resolução n.º 156/2016:

Autoriza o lançamento do concurso público, com publicidade internacional, com vista à celebração do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo regular de passageiros e de viaturas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge e de passageiros entre as ilhas das Flores e Corvo, bem como do serviço de transporte marítimo sazonal de passageiros e de viaturas entre todas as ilhas da Região, com exceção do Corvo, pelo prazo máximo inicial de 32 meses.

Resolução n.º 157/2016:

Altera o n.º 6 da Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016, de 30 de março.

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 115/2016:

Estabelece a interdição da pesca de Goraz (*Pagellus bogaraveo*), para as embarcações da ilha Terceira, até ao dia 31 de dezembro de 2016.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2016 de 21 de Dezembro de 2016

Considerando que a UNILEITE – União de Cooperativas Agrícolas de Lacticínios da Ilha de São Miguel, UCRL, requereu o reconhecimento como Projeto de Interesse Regional (PIR) do projeto de investimento, a desenvolver no concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, que visa adequar a sua capacidade produtiva aos crescentes volumes de leite recolhido e transformado, através de uma linha de tratamento e embalamento de leite UHT com capacidade de 15.000 lts/h, o dobro da capacidade atual, assim como reforçar e dar sustentabilidade à exploração de leite UHT, através do lançamento de um novo leite selecionado ou premium gerador de valor acrescentado adicional e de forte notoriedade da marca Nova Açores;

Considerando que o projeto em apreço, no valor superior a nove milhões de euros, integra as prioridades de desenvolvimento definidas nos planos de orientação estratégica regionais, nomeadamente a orientação regional para o sector agrícola e agroindustrial que define como um dos seus vetores estratégicos o reforço da competitividade e da articulação a montante e a jusante entre as empresas agroindustriais de raiz cooperativa e a produção agrícola;

Considerando que o projeto apresenta impacto positivo ao nível da produção de bens e serviços transacionáveis, assim como ao nível do efeito de arrastamento em atividades a montante ou a jusante, principalmente nas pequenas e médias empresas através do estímulo à abertura a novos canais de distribuição e do incremento da cadeia de valor do processo produtivo;

Considerando que se encontra prevista a criação de doze novos postos de trabalho diretos em áreas afetas ao projeto;

Considerando o elevado valor do investimento realizado em matéria de eficiência energética e o recurso a medidas de comprovada sustentabilidade ambiental;

Considerando que foi apresentado o respetivo pedido de reconhecimento de PIR em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, na sua redação atual;

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 23/2014/A, de 15 de dezembro, e 5/2015/A, de 2 de março, o Conselho do Governo resolve:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1- Reconhecer o projeto “Reforço da competitividade e da base tecnológica do leite UHT com lançamento de novos produtos”, promovido pela empresa Unileite – União de Cooperativas Agrícolas de Lacticínios da Ilha de São Miguel, UCRL, como Projeto de Interesse Regional.

2- Determinar que o presente reconhecimento seja válido até 30 de setembro de 2019.

3- Determinar que, caso se verifiquem alterações nos pressupostos iniciais do projeto apresentado ou incumprimento por motivos imputáveis ao promotor, haverá lugar à revogação imediata do presente reconhecimento.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 155/2016 de 21 de Dezembro de 2016

Considerando que importa continuar a assegurar o serviço de transporte marítimo regular de mercadorias, com obrigações de serviço público, entre as ilhas das Flores e do Corvo, uma vez que tal serviço é de vital importância para as populações dessas ilhas, sobretudo do Corvo;

Considerando que para tal se mostra necessário, por um lado, definir as obrigações de serviço público e, por outro lado, autorizar o procedimento concursal com vista à celebração do contrato de prestação de serviços correspondente;

Considerando que faz parte das atribuições legais do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico apoiar financeiramente o serviço público de transporte marítimo de mercadorias interilhas.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 44.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar as obrigações de serviço público aplicáveis à prestação dos serviços de transporte marítimo regular de mercadorias entre as ilhas das Flores e do Corvo, de acordo com o

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro, que constam do anexo à presente resolução.

2- Tomar a decisão de contratar a prestação de serviços de transporte marítimo regular de mercadorias entre as ilhas das Flores e do Corvo, pelo prazo de três anos, com possibilidade de prorrogação por mais um ano, e pelo preço base de € 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros), mediante concurso público, com publicidade internacional.

3- Delegar no Conselho Diretivo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico a competência para praticar todos os demais atos que o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e o Código dos Contratos Públicos atribuem ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

4- Os encargos decorrentes da contratação dos serviços a que se refere o n.º 2 serão suportados por conta das verbas afetas ao orçamento privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.

5- A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

Anexo

1- A Região Autónoma dos Açores decidiu aplicar as disposições dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro, a fim de impor, a partir de 23 de março de 2017, obrigações de serviço público aos serviços de transporte marítimo regular de mercadorias na rota Flores / Corvo / Flores.

2- As obrigações de serviço público são as seguintes:

- Em termos do número de frequências mínimas:

Pelo menos 2 viagens semanais de ida e volta entre as Flores e o Corvo durante todo o ano.

Será dispensada a segunda viagem semanal obrigatória quando não haja mercadoria a transportar, descarregada nas Flores com destino ao Corvo.

Serão realizadas viagens extraordinárias sempre que se verifique um volume extraordinário de mercadoria com destino ao Corvo, que não seja possível transportar nas duas viagens obrigatórias, e sempre que ocorram situações de rotura de bens essenciais na ilha do Corvo.

Entendem-se por bens essenciais os produtos alimentares e de higiene, as rações, o gás e os combustíveis.

- Em termos de capacidade mínima:

A capacidade mínima oferecida é de 100 toneladas por viagem de ida e volta.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Caso as viagens sejam temporariamente interrompidas devido a condições imprevisíveis, a razões de força maior, ou outras, a capacidade programada deve ser reforçada, a partir do momento em que seja possível restabelecer a operação, até ao escoamento total da mercadoria acumulada durante a interrupção da exploração.

- Em termos de categoria de embarcações utilizadas:

A(s) embarcação(ões) deverá(rão) ter capacidade para transportar contentores de 10 pés.

É da responsabilidade do operador garantir o cumprimento de todos os requisitos técnicos e operacionais, bem como a operação sem restrições no porto das Lajes das Flores e no porto da Casa no Corvo.

- Em termos de tarifas:

Pelo transporte de qualquer mercadoria entre as Flores e o Corvo será cobrada a tarifa de € 80,00 por cada tonelada transportada.

Está excluída da aplicação desta tarifa a carga gerada na Região que se destine a uso próprio dos corvinos ou a ser vendida pelas empresas com sede no Corvo aos locais. Beneficiam desta situação apenas as pessoas singulares ou coletivas com residência ou sede na ilha do Corvo, excluindo-se as pessoas coletivas de direito público de âmbito nacional e regional. Relativamente às empresas com sede no Corvo, ficam excluídas desta isenção de pagamento de tarifa, as mercadorias que se destinem a empreitadas e/ou contratos de serviços a efetuar para pessoas coletivas de direito público de âmbito nacional e/ou regional.

A carga armazenada ou baldeada em qualquer porto das ilhas proveniente do exterior não é considerada carga gerada na Região.

- Em termos de continuidade dos serviços:

Salvo em caso de força maior, o número de ligações anuladas por razões diretamente imputáveis ao prestador do serviço não deve exceder, por ano, 10% do número de ligações previstas.

3- As imposições de obrigações de serviço público, assim como os respetivos mecanismos de execução, podem ser alterados ou ajustados por razões de interesse público decorrentes de novas necessidades ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2016 de 21 de Dezembro de 2016

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2015, de 15 de julho, foram aprovadas as obrigações de serviço público aplicáveis ao serviço de transporte marítimo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

regular de passageiros e de viaturas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge e de passageiros entre as ilhas das Flores e Corvo, bem como ao serviço de transporte marítimo sazonal de passageiros e de viaturas entre todas as ilhas da Região, com exceção do Corvo, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro.

Considerando que importa assegurar a continuidade do serviço de transporte marítimo de passageiros e de viaturas, regular e sazonal, regido pelas obrigações de serviço público aprovadas pela resolução anteriormente referida;

Considerando que se mostra necessário autorizar o lançamento do procedimento concursal com vista à celebração do contrato de fornecimento do serviço de transporte marítimo de passageiros e de viaturas anteriormente referido;

Considerando que as especificidades do mercado fornecedor deste tipo de serviços, as caraterísticas técnicas mínimas exigidas aos navios a afetar à prestação do serviço e as obrigações de serviço público a cumprir pelo adjudicatário do serviço tornam conveniente a previsão de um prazo de vigência contratual, incluindo prorrogações, superior a três anos, de modo a potenciar a apresentação de propostas de preço mais vantajosas;

Considerando que a Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas é o departamento do Governo responsável pela execução da política regional no domínio dos transportes marítimos e que a Administração Pública deve, sempre que possível, adotar medidas e procedimentos que garantam a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro, no artigo 44.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na alínea b) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar o lançamento do concurso público, com publicidade internacional, com vista à celebração do contrato de fornecimento do serviço público de transporte marítimo regular de passageiros e de viaturas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge e de passageiros entre as ilhas das Flores e Corvo, bem como do serviço de transporte marítimo sazonal de passageiros e de viaturas entre todas as ilhas da Região, com exceção do Corvo, pelo prazo máximo inicial de 32 meses, com possibilidade de prorrogação por um período máximo de 12 meses, e com o preço base de € 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de euros).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2- O contrato referido no número anterior reger-se-á pelas obrigações de serviço público que constam do anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2015, de 15 de julho.

3- Delegar no Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas a competência para aprovar as peças do procedimento referido no número anterior, designar o respetivo júri, proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, bem como para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

4- O encargo decorrente da contratação do serviço referido no número anterior será suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 7 – Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas, Ação 4 – Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas Interilhas.

5- A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2016 de 21 de Dezembro de 2016

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016, de 30 de março, que criou uma linha de apoio destinada a compensar os encargos financeiros bancários, com juros e imposto de selo, relativos a empréstimos aplicados em investimentos nas explorações agrícolas da Região, designada por SAFIAGRI III;

Considerando que a referida Resolução estabeleceu que o montante global do crédito abrangido pelo SAFIAGRI III não poderia exceder os € 80.000.000,00 (oitenta milhões de euros);

Considerando que as candidaturas rececionadas no primeiro período perfazem um montante de aproximadamente €120.000.000,00 (cento e vinte milhões de euros);

Considerando que o segundo período de candidaturas só terá lugar no ano de 2017.

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Alterar o n.º 6 da Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016, de 30 de março, que passa a ter a seguinte redação:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

"6- O montante global do crédito abrangido pelo SAFIAGRI III não pode exceder € 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de euros)."

2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de entrada em vigor da Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2016, de 30 de março.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 115/2016 de 21 de Dezembro de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, que que tem por objeto a regulamentação do exercício da pesca e da atividade marítima da pesca, através de medidas adequadas às especificidades do território marítimo dos Açores prevê, no n.º 1 do seu artigo 9.º, que compete ao membro do Governo Regional responsável pelas pescas estabelecer, por portaria, condicionamentos ao exercício da pesca no Mar dos Açores e prever os critérios e condições para a sua aplicação, com vista a adequar a pesca ao estado de exploração ou à condição dos recursos disponíveis e sua relativa abundância, assegurando, de modo responsável, a conservação dos recursos marinhos e a gestão do setor.

A alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo dispõe que a regulamentação referida no número anterior pode estabelecer a interdição ou restrição do exercício da pesca em certas áreas, ou por certos períodos, ou de certas espécies, ou para embarcações regionais com certas características, ou com certas artes e instrumentos.

A Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro, fixou uma repartição da quota destinada aos Açores, para 2016, por cada ilha, respeitando o histórico de cada uma delas e das respetivas embarcações, por forma a garantir uma repartição justa e equitativa da quota destinada à Região.

Nesta sequência, por acordo entre a Administração Regional e as associações representativas do setor da pesca, por forma a adotar medidas rigorosas de gestão, foi publicado o Despacho n.º 2755/2015, de 28 de dezembro, entretanto alterado pelo Despacho n.º 429/2016, de 3 de março, pelo Despacho n.º 645/2016, de 5 de abril, pelo Despacho n.º 1347/2016, de 7 de julho, pelo Despacho n.º 231/2016, de 7 de outubro, pelo Despacho n.º 2624/2016, de 22 de novembro, e pelo Despacho n.º 2753/2016, de 5 de dezembro, que repartiu, pelas embarcações de cada ilha, a quota fixada para cada uma das ilhas do arquipélago através da Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Agora, atendendo a que as embarcações da ilha Terceira, constantes do Anexo VII do despacho supra identificado, atingiram cerca de 97% do volume de capturas permitidas para a espécie Goraz (*Pagellus bogaraveo*), cumpre interditar a pesca dirigida ao Goraz (*Pagellus bogaraveo*) permitindo, no entanto, a respetiva captura, como acessória à pesca de espécies de profundidade, até ao máximo de 5% do total da pescaria efetuada naquela ilha.

Foi ouvida a associação representativa do setor da ilha Terceira, bem como a Federação das Pescas dos Açores.

A presente portaria procede, assim, à interdição da pesca de Goraz (*Pagellus bogaraveo*), para as embarcações da ilha Terceira, identificadas no Anexo VII do Despacho n.º 2755/2015, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 429/2016, de 3 de março, pelo Despacho n.º 645/2016, de 5 de abril, pelo Despacho n.º 1347/2016, de 7 de julho, pelo Despacho n.º 231/2016, de 7 de outubro, pelo Despacho n.º 2624/2016, de 22 de novembro, e pelo Despacho n.º 2753/2016, de 5 de dezembro, permitindo, no entanto, a respetiva captura, como acessória à pesca de espécies de profundidade, até ao máximo de 5% do total da pescaria efetuada naquela ilha.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos da alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, que aprova a Orgânica do XII Governo Regional dos Açores, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente portaria estabelece a interdição da pesca de Goraz (*Pagellus bogaraveo*), para as embarcações da ilha Terceira, identificadas no Anexo VII do Despacho n.º 2755/2015, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 429/2016, de 3 de março, pelo Despacho n.º 645/2016, de 5 de abril, pelo Despacho n.º 1347/2016, de 7 de julho, pelo Despacho n.º 231/2016, de 7 de outubro, pelo Despacho n.º 2624/2016, de 22 de novembro, e pelo Despacho n.º 2753/2016, de 5 de dezembro.

Artigo 2.º

Período de interdição

O período de interdição da pesca da espécie Goraz (*Pagellus bogaraveo*) a que se refere o artigo 1.º termina no dia 31 de dezembro de 2016.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 3.º

Capturas acessórias

Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, às embarcações referidas no artigo 1.º são permitidas capturas acessórias da espécie Goraz, até ao máximo de 5% do total de pescado a bordo de cada embarcação, a qualquer momento.

Artigo 4.º

Infrações

As infrações ao disposto neste diploma são punidas de acordo com o estabelecido no Capítulo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de junho, as infrações cometidas.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

Assinada em 19 de dezembro de 2016.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt